



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

316

MENSAGEM Nº 114/ 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR PARCIALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei Complementar nº 1293/2023, que *“Dispõe sobre a regularização de chácaras de recreio no Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“Observo que a emenda supressiva nº 26/2023/CMPV, que suprimiu parte do texto do parágrafo único do art. 1º do PLC.

Desse modo, a simples alteração no texto legislativo, impactam o zoneamento urbano, configurando assim em inconstitucionalidade formal, em razão que suprimiu do texto sem apresentação de estudo técnicos, norma de iniciativa legislativa do Prefeito.

Em relação ao acréscimo do art. 12-A no PLC, não possui repercussão jurídica (inconstitucionalidade), uma vez que está dentre as competências administrativas do prefeito a expedição de decreto nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Configura, inconstitucionalidade formal, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 7º da CE/RO), a alteração legislativa com a intenção de possibilitar a expansão da área urbana da cidade de Porto Velho, sem o devido estudo técnico.

O posicionamento do TJ/RO ao analisar o mérito dos PLCs que tratam de zoneamento urbano, são da seguinte forma:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Área urbana. Expansão. Plano diretor. Alteração legal. Iniciativa do legislativo. Atividade administrativa. Impacto no orçamento. Geração de despesas. Disciplina constitucional. Requisitos. Violação. Separação dos poderes. Procedência. **A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, a iniciativa de lei do Legislativo que altera zonas urbanas em desrespeito às normas, estudos e planejamento prévios, com impacto de vulto no planejamento e execução orçamentária, importa em violação frontal ao texto constitucional,** pois quando a pretexto de legislar, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais (TJRO, Direta de Inconstitucionalidade n. 0010778-55.2014.8.22.0000, Tribunal Pleno, Relator Des. Oudivanil de Marins, j. em 21/3/2016) – g.n.

(...)

Ação direta de inconstitucionalidade. Área urbana. Expansão. Plano diretor. Alteração legal. Iniciativa do legislativo. Atividade administrativa. Impacto no orçamento. Geração de despesas. Disciplina constitucional. Requisitos. Violação. Separação dos poderes. Procedência.

(...)

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, a iniciativa de lei do Legislativo que altera zonas urbanas em desrespeito às normas, estudos e planejamento prévios, com impacto de vulto no planejamento e execução orçamentária, importa em violação frontal ao texto constitucional, pois quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais. (TJRO, Direta de Inconstitucionalidade n. 0012567-89.2014.8.22.0000, Tribunal Pleno, Relator Des. Oudivanil de Marins, j. em 31/3/2016).

(...)

Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar n. 643/2016. **Área Urbana. Expansão. Norma legal. Redação idêntica. Inconstitucionalidade declarada. Violação ao princípio da impessoalidade. Inconstitucionalidade material.** Impõe-se a declaração de inconstitucionalidade da norma legal atacada, que possui redação idêntica a dispositivo declarado inconstitucional, quando do julgamento de caso semelhante por este Tribunal. Viola o princípio da impessoalidade, merecendo ser declarada materialmente inconstitucional, a norma que concede tratamento diferenciado sem justificativa plausível (TJRO, Direta de Inconstitucionalidade n. 0802496 - 87.2017.8.22.0000, Tribunal Pleno, Relator Des. Paulo Kiyochi Mori, j. em 2/7/2018) – g. n.

(...)

EMENTA: **Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Lei Complementar n. 838 do Município de Porto Velho. **Área urbana. Expansão. Plano diretor. Alteração legal. Atividade administrativa. Impacto no orçamento. Geração de despesas. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal e material configurada.** Ação julgada procedente. Processo: 0811231-70.2021.8.22.0000 – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95). Relator: Des. ROWILSON TEIXEIRA. Data distribuição: 22/11/2021 17:31:00. Data julgamento: 19/09/2022. Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA. Polo Passivo: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.”

Assim, não encontramos óbice jurídico quanto **aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 do projeto de lei complementar (sanção)**, uma vez que estão de forma geral e abstrata.

No entanto, o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei complementar, configura inconstitucional por quebra ao Princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, devendo tal dispositivo ser vetado, por Inconstitucionalidade Formal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Ante o exposto, sugerimos o VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1293/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 24 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito